



**MUNICÍPIO DE TOLEDO  
ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

**-PROCESSOS N.ºs: 036/06 e 037/06**

**-PARECER N.º: 026/06-CME**

**-APROVADO PELO PLENÁRIO EM: 08/11/2006**

**-CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**-INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL OSVALDO CRUZ – EDUCAÇÃO INFANTIL  
E ENSINO FUNDAMENTAL**

**-LOCALIDADE / MUNICÍPIO: VILA NOVA - TOLEDO / PR**

**-ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE UMA CLASSE ESPECIAL /  
ÁREA DA DEFICIÊNCIA MENTAL, E DE UMA SALA DE RECURSOS**

**- RELATORA: CONSELHEIRA RENATE NEUMANN SCHEWE CARDOSO**

**I- RELATÓRIO**

Pelos Ofícios n.ºs 215/2006 e 216/2006, ambos de 02 de outubro de 2006, o Secretário Municipal de Educação encaminha ao Conselho Municipal de Educação os processos que tratam respectivamente dos pedidos de autorização de funcionamento de uma **Classe Especial / Área da Deficiência Mental**, e de uma **Sala de Recursos**, na **ESCOLA MUNICIPAL OSVALDO CRUZ**, no DISTRITO DE **VILA NOVA**, na cidade de Toledo.

O Secretário informa, ainda, que o processo foi elaborado e está de acordo com as normas do Sistema Municipal de Ensino, em especial as contidas na Deliberação n.º 004/05-CME/Toledo, que trata da concepção e da organização da Educação Especial para o Sistema Municipal de Ensino de Toledo.

A Escola teve a **Classe Especial, Área de Deficiência Mental**, autorizada a funcionar a partir de 1992, conforme Resolução n.º 2.311/92, de 16/julho/1992, e prorrogada até 31 de dezembro de 1997, nos termos da Resolução n.º 5.532/94, de 11/novembro/1994, da SEED, e renovada, *por tempo indeterminado*, retroativo ao ano de 1998, nos termos da Resolução n.º 2.886/02, de 16/julho/2002, atos estes ainda emitidos pela Secretaria de Estado da Educação.

Da mesma forma, a **Sala de Recursos, Área de Deficiência Mental e Distúrbios de Aprendizagem** foi autorizada ainda pelo Sistema Estadual de Ensino do Paraná, através da Resolução n.º 2.885/02, de 16/julho/2002, a partir do ano letivo de 2002, *por tempo indeterminado*, pela Secretaria de Estado da Educação do Paraná.

A Escola Municipal Osvaldo Cruz foi autorizada a funcionar para oferta do Ensino Fundamental nos termos da Resolução n.º 2.232/80, de 05/novembro/1980, através de processo de reorganização do ensino, nos termos da Lei n.º 5.692/71, e renovada por tempo indeterminado pela Resolução n.º 640/96, de 09/fevereiro/1996, e a Educação Infantil nos termos da Resolução n.º 3.112/95, de 31/julho/1995.

A Escola Municipal, embora esteja legalmente amparada em sua autorização para oferta destas modalidades de educação, está encaminhando o presente processo para se ajustar às



**MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

normas do Sistema Municipal de Ensino de Toledo, organizado pela Lei Municipal nº 1.857/2002, de 18 de dezembro de 2002, e às normas da Deliberação nº 004/05-CME/Toledo, organizado nos termos da Lei Municipal nº 1.857/02, de 18/dezembro/2002, com fundamento nos termos dos artigos 8º, 11 e 18, da Lei Federal nº 9394/96 – LDB.

O processo que trata do pedido de autorização de uma Classe Especial/Área de Deficiência Mental, se acha adequadamente organizado, com a apresentação da relação, identificação e avaliação dos alunos que freqüentam a modalidade, nome e comprovantes de habilitação da docente, ato de designação da Comissão Verificadora e o Relatório de Verificação, com a descrição das condições gerais do prédio, do mobiliário, dos equipamentos, da Proposta Pedagógica, de orientações gerais da Comissão Verificadora para a Escola, e por fim, o Parecer da Comissão.

Já o processo que trata do pedido de autorização de funcionamento de uma Sala de Recursos, traz os mesmos itens e mais o cronograma de atendimento e a relação dos conteúdos aplicados.

Os processos se acham adequadamente instruídos, com as Verificações feitas no dia 29/09/2006, por integrantes da Comissão de Verificação, designada pela Portaria n.º 354, de 19 de maio de 2005, da qual também participou a Conselheira Rosemary Zillmer Gomes. A Comissão produziu seus Relatórios de Verificação, e concluiu os mesmos com o seu “*Parecer favorável*” à autorização de funcionamento de uma Classe Especial, na Área de Deficiência Mental, e de uma Sala de Recursos, respectivamente, a partir do início do ano letivo de 2006.

Dos Relatórios, transcrevemos alguns extratos, como segue:

- Para a Classe Especial – Área de Deficiência Mental:

- “*O prédio está em boas condições. Obs. A escola precisa adequar rampas de acesso à sala de aula*” (fls. 20);

- “*O mobiliário e os equipamentos são adequados, estão em boas condições e em quantidade suficiente para o número de alunos atendidos. Obs: A escola necessita adequar mesas e cadeiras na Biblioteca e Sala de Jogos para melhor atender esta clientela*” (fls. 20);

- “*A Proposta Pedagógica da escola está em processo de reformulação*” (fls. 20).

- Para a Sala de Recursos:

- “*O prédio está em boas condições. Obs. A escola precisa adequar rampas de acesso à sala de aula*” (fls. 43);

- “*O mobiliário e os equipamentos são adequados, estão em boas condições e em quantidade suficiente para o número de alunos atendidos*”. (fls. 43);

- “*A proposta pedagógica da escola está em processo de reformulação*” (fls. 43).

Este CME/Toledo, tendo em vista o cumprimento do Plano Municipal de Educação e a dinâmica da própria educação, é favorável à expansão de todas as formas e modalidades de ensino que possam melhorar as condições de acesso e de aprendizagem das crianças e dos educandos, alertando, no entanto, o estabelecimento de ensino, para que continue a investir constantemente na formação continuada de seus profissionais da educação e para as necessárias adequações pedagógicas às Diretrizes Curriculares Nacionais e demais orientações do Sistema Municipal de Ensino de Toledo, bem como ajustar seu Regimento Escolar até o último dia de atividades escolares do ano letivo de 2006.



**MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

**II- VOTO DA RELATORA**

Pelo acima exposto, somos de Parecer favorável à autorização de funcionamento de uma **Classe Especial / Área da Deficiência Mental**, e de uma **Sala de Recursos**, na **ESCOLA MUNICIPAL OSVALDO CRUZ – Educação Infantil e Ensino Fundamental**, do DISTRITO DE VILA NOVA, do Município de Toledo, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir do início do ano letivo de 2006, respectivamente para os anos letivos de 2006, 2007 e 2008.

A Escola deverá ajustar seu Regimento Escolar ao Projeto Político Pedagógico e às normas referentes à Educação Especial, emitidas pelo CME/Toledo, no prazo máximo de até o último dia de atividades escolares do ano letivo de 2006.

Em decorrência e nos termos deste Parecer, a Secretaria Municipal de Educação pode emitir o ato de autorização de funcionamento da Classe Especial/ Área da Deficiência Mental, e da Sala de Recursos da referida Escola.

É o Parecer.

Renate Neumann Schewe Cardoso  
Conselheira Relatora



**MUNICÍPIO DE TOLEDO  
ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

**CONCLUSÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

A Câmara aprova e acompanha o Parecer dos Conselheiros Relatores.

Toledo, 06 de novembro de 2006.

Assinatura dos membros da Câmara de Educação Básica que aprovaram:

- Cons. Renate N. Schewe Cardoso, Relatora:.....
- Cons. Dirce Maria Steffens Külzer:.....
- Cons. Sueli Luckmann Guerra:.....
- Cons. Teresinha Pasqualotto Massolini:.....

**CONCLUSÃO DO PLENÁRIO DO CME/TOLEDO**

O Plenário acompanha a decisão da Câmara de Educação Básica.

Sala de Sessões do CME/Toledo/PR, 08 de novembro de 2006.

Assinaturas da Relatora e da mesa executiva:

- Cons. Renate N. Schewe Cardoso, Relatora:.....
- Cons. Flávio Vendelino Scherer, Presidente do CME:.....
- Cons. Teresinha Pasqualotto Massolini, Vice-Pres. do CME:.....
- Rosane Margarete Peripolli Fontes, Secretária Geral:.....

Assinatura dos demais Conselheiros presentes que aprovaram:

- Cons. Iracema Maria de Sá:.....
- Cons. Pedro Aloísio Weblar:.....
- Cons. Maria Helena Recalcatti:.....
- Cons. Dirce Maria Steffens Külzer:.....
- Cons. Sueli Luckmann Guerra:.....
- Cons. Doracilde Naomi Noguti de Oliveira:.....
- Cons. Marli Wagner:.....